



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 68/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.536 DE 21 DE JULHO DE 2014

SÚMULA: Altera a alínea “a” do inciso II, do § 2º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.474 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Andirá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso II, do § 2º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.474 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins dessa Lei, o território do Município fica subdividido em Áreas Urbanas, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Non Aedificandi, Áreas de Urbanização Específica e Áreas Rurais.

(...)

§ 2º - Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as áreas necessárias para preservação e/ou recuperação da cobertura florestal, e enquadradas nos seguintes casos:

I I – quando localizadas em área Urbana:

a – áreas situadas ao longo dos cursos de água corrente e dormente, em lotes já parcelados para fins urbanos, com largura mínima de 30 (trinta) metros para cada lado do curso de água, contada a partir da margem, sendo os primeiros 15 (quinze) metros destinados a preservação e/ou recuperação cobertura florestal e os 15 (quinze) metros restante, para implantação de uma via pública margeando a área” .

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2.014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL